

UMA SABEDORIA PRÁTICA PARA O VIVER ATUAL, EM PAUL RICOEUR

A PRACTICAL WISDOM FOR THE ACTUAL LIVING, IN PAUL RICOEUR

Maria Rosa Afonso¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo, numa altura em que as sociedades livres e plurais se defrontam com vários radicalismos e existem culturas fechadas aos valores da liberdade e da democracia, analisar uma perspetiva ética que permita encontrar passagens entre o universal e o particular, entre o justo e o bom. Neste sentido, analisa a proposta ético moral de Paul Ricoeur, nomeadamente a componente ética da *sabedoria prática*, procurando mostrar a importância do retorno à interrogação ética fundamental: ao que é bem-fazer, quando a universalidade das regras se confronta com os valores dos contextos e os conflitos ao nível da justiça, do respeito e da autonomia são inevitáveis. Para a superação desses conflitos, Ricoeur fundamenta o *juízo moral em situação*, uma abertura aos contextos capaz de convocar razões e crenças, argumentos e interpretações que conduzam a uma escolha ponderada e se possa agir na convicção de que aquela é a melhor decisão.

Palavras-chave: Intenção ética. Norma moral. Sabedoria prática. Juízo moral em situação.

Abstract: This article aims, at a time when free and plural societies are faced with various radicalisms and there are cultures closed to the democracy and freedom values's, to analyze an ethical perspective that allows finding passages between the universal and the particular, between the just and the good. In this sense, it analyses the Ricoeur's moral-ethics proposal, namely the ethics component of the *practical wisdom*, trying to show the importance of returning to the fundamental ethical question: what is good to do, when the universality of the rules is confronted with the contexts's values and the conflicts, in terms of justice, respect and autonomy, are inevitable. To overcome these conflicts, Ricoeur justifies the *moral judgment in situation*, an opening to the contexts able to summon reasons and beliefs, arguments and interpretations, leading to a weighted choice, acting in the conviction that is the best decision.

Keywords: Intention ethics. Moral norm. Practical wisdom. Moral judgment in situation.

Introdução

Muitas das sociedades de hoje, apesar de organizadas e com instituições democráticas consolidadas, enfrentam conflitos de diferente natureza, determinados por contingências económicas, sociais e políticas e também por múltiplas referências culturais, morais e religiosas.

No primeiro caso, são conflitos fundamentalmente ao nível da justiça que colocam nas margens, desde logo, muitos desempregados, mas igualmente todos os que perderam ou nunca tiveram qualquer apoio, por não satisfazerem as exigências legais de acesso a

¹ Professora aposentada do sistema de ensino português, rosa_afonso_42@hotmail.com

prestações sociais mínimas, como os imigrantes clandestinos e os sem-abrigos, por exemplo. No segundo caso, são conflitos, em grande medida, criados pela multiplicidade de referências, onde, não raro, assistimos ao extremar de posições – como nos conflitos israelo-árabe, sírio..., e tantos outros, em tantos lados.

Esta conflitualidade pode tomar formas radicais e conduzir a situações de violência e de tragédia humana, se em vez de aproximação se acentuarem os extremos. A proposta de Ricoeur, que seguiremos fundamentalmente na obra: *Soi même comme un autre* (1990), é a de conciliar normas e crenças – estruturas morais, a partir das quais, tanto os indivíduos como as sociedades se determinam e orientam – para fazer face à incomunicação e ao radicalismo que o mundo contemporâneo tem de enfrentar. Por isso, em vez de oposição, o que faz sentido é encontrar passagens que conduzam a diálogos conciliadores, através de uma discussão aberta que seja expressão de uma genuína vontade de ultrapassar os problemas.

É o juízo da pessoa sábia que Ricoeur procura estabelecer, na linha da prudência aristotélica; a escolha daquele que, ao não poder aplicar a lei, é capaz de se questionar sobre qual a melhor decisão; um questionamento que se afasta da regra, não para a pôr em causa, mas para poder convocar de novo a intenção ética que torne possível chegarmos ao convencimento de qual a melhor decisão. “Tal convicção não é, todavia, arbitrária na medida em que lança mão aos recursos do sentido ético mais originário que não passaram pela norma” (RICOUER, 2011, p.15).

O texto desenvolve-se em quatro pontos: no primeiro (1), apresentamos uma síntese da perspectiva ético-moral de Ricoeur, nas três componentes: intenção ética, norma moral e sabedoria prática; no segundo (2), abordamos os conflitos do campo prático, ao nível da justiça, do respeito e da autonomia; no terceiro (3), apresentamos a sabedoria prática do juízo moral em situação; e no quarto (4), fazemos algumas considerações finais, no que respeita à importância de um saber prático que, sem perder a intenção ética, encontre respostas para os conflitos do campo prático, nomeadamente, nas éticas aplicadas.

1. Uma perspectiva prática ético-moral

Diz Ricoeur:

Sem preocupação pela ortodoxia aristotélica ou kantiana, proponho-me defender:

- 1) o primado da ética sobre a moral;
- 2) a necessidade de o desígnio ético, apesar de tudo, ter de passar pelo crivo da norma;
- 3) a legitimidade de um recurso da norma ao desígnio, dado que a norma conduz a conflitos para os quais não existe outra saída que não a de uma sabedoria prática que remete para aquilo que, na vida ética, é o que está mais atento à singularidade das situações” (RICOUER, 2011, p.4-5).

Estamos perante uma proposta prática eminentemente reflexiva com três componentes: intenção ética, norma moral e sabedoria prática, devedora tanto de Aristóteles como de Kant. Para Ricoeur, quando refletimos sobre o que fazemos, damos conta de que somos seres intencionalmente éticos, de que desejamos e queremos agir bem; fazemo-lo, a partir dos nossos princípios e valores, dentro de uma situação onde está o outro e todos os outros, portanto, aquilo a que os seres humanos aspiram é a: “Viver bem, com e para outro, em instituições justas” (RICOUER, 2011, p.6).

Contudo, apesar da intenção ética, nem sempre agimos de forma estimável e justa; há situações em que queremos agir bem, mas não o conseguimos, devido à existência do mal e da violência, nas suas diferentes formas. No dizer de Ricoeur: “A todas as figuras do mal, de violência, responde a interdição moral” (2011, p.11). Ou seja, aquilo que é bem-fazer, e desejamos fazer, deve ganhar força normativa; os três níveis da intenção ética devem passar a regras de ação – regra da estima de si/autonomia, regra da reciprocidade/respeito e regra da justiça.

Ainda assim, muitas vezes, as regras morais encontram dificuldades na sua aplicação aos casos particulares, surgindo conflitos e dilemas. “É para fazer face a tal situação que é exigida uma sabedoria prática, sabedoria ligada ao juízo moral em situação e para a qual a convicção é mais decisiva que a própria regra” (RICOUER, 2011, p.15). Ou seja, só o regresso à interrogação ética fundamental: ao que é bem-fazer, naquele caso, pode levar a um juízo moral em situação, capaz de conciliar a normatividade dos princípios com os valores particulares dos intervenientes.

Em síntese, para Ricoeur o campo prático é (seria) fundamentalmente o de uma moral, dada a necessidade da ética ganhar força moral; só em situação de conflito, se colocaria o recurso à *sabedoria prática do juízo moral em situação*.

2. Os conflitos do campo prático

Que conflitos são esses e como superá-los? São conflitos, tal como na moral kantiana, ao nível das regras da autonomia, do respeito e da justiça, ainda que não se trate do mesmo tipo de formalismo. Em Kant, há um rigor formal inultrapassável: “age apenas segundo a máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (KANT, 1988, p.59). Trata-se de um princípio único, de onde são deduzidos todos os deveres morais, incluindo o princípio do respeito, por isso, tudo o que não é universalizável entra em conflito com a moralidade.

Em Ricoeur, a própria reflexão ética nos coloca no reconhecimento não de um, mas de três princípios éticos – autonomia, respeito e justiça ao nível das instituições. Quando penso no que faço, reconheço-me estimável e livre, tal como o outro, na sua reflexão, se reconhece estimável e livre, se as ações que realizamos forem dignas de estima. Por isso, a minha liberdade implica o respeito pela liberdade do outro e vice-versa; ainda assim, como o princípio do respeito apenas garante a reciprocidade eu-tu, é preciso que a liberdade de todos seja garantida pela justiça ao nível das instituições.

A justiça desempenha, em Ricoeur, um papel decisivo, desde a intenção ética.

Parece-me importante insistir nesta primeira característica do justo como uma figura do bom, é o bom com e para o outro, para o outro que não é portador de um rosto, mas que é o *socius* que encontro através das instituições, é o outro das instituições, e não o outro das relações interpessoais (RICOEUR, 1997, p.130-131).

Portanto, a justiça tem na base uma intenção ética que é o garante da liberdade de todos os outros, supõe já a reciprocidade do eu-tu e a autonomia do eu. Daí que, qualquer conflito ao nível da justiça é também ao nível dos outros princípios éticos, por existir uma interdependência e uma solidariedade entre princípios, com reflexo nas relações pessoal, interpessoal e social.

Assim, qualquer quebra de direitos, nunca é apenas uma questão legal, nem sequer uma simples questão de justiça, pois, ninguém pode preservar a estima por si próprio e pelos outros, quando as situações de injustiça a colocam na impossibilidade prática de o poder fazer; a justiça passa a ser determinante para qualquer indivíduo, em qualquer sociedade. Esperamos, por isso, que as leis e as instituições cumpram o seu papel, mesmo que existam dificuldades e conflitos.

Conflitos ao nível da justiça: os conflitos surgem quando as leis e as instituições não respondem adequadamente, por forma a garantirem a excelência do agir ético de cada um dos indivíduos. No que respeita, por exemplo, aos princípios justiça de Rawls (1993), Ricoeur entende que podem existir conflitos por ambiguidades conceptuais, aplicação ou legitimidade.

Refere, como conceitos ambíguos, o de distribuição justa, por conciliar princípios racionais de justiça com o sentido comum de justiça que todas as comunidades têm; o equilíbrio refletido, igualmente, por se tratar de um juízo que concilia princípios racionais com valores dos contextos; e o *maximin*, por considerar que a base da distribuição deva ser a mais elevada possível.

De facto, em qualquer dos casos, há referências a uma ideia de bem, mas Rawls considera, ainda assim, que as mesmas correspondem a uma vontade homogénea, ou seja, que os representantes do todo social, tal como acontece nos bens sociais primários, não poderiam deixar de concordar com elas, portanto, trata-se de princípios racionais e não de finalidades.

Ao nível da aplicação da justiça, os conflitos surgem por se tratar do mesmo princípio a aplicar a bens de natureza muito diferente: património, cargos, rendimentos, títulos...; também, por não se considerar importante quem contribui e com quanto contribui; e ainda, por não ficar claro se devem existir áreas prioritárias (segurança, bem estar social...) na aplicação da justiça.

Quanto à legitimidade, confiamos que a justiça é aplicada por instituições democráticas e por indivíduos competentes, em conformidade com a constituição, as leis sectoriais e os regulamentos definidos. Se esse princípio é quebrado, torna-se necessário reconstruir essa legitimidade, em concertação social e em debate público, com diferentes organizações públicas e da sociedade civil, na procura de respostas que mantenham a coesão social.²

Assim, num processo de distribuição justo, universal e equitativo, importaria, clarificar o que significa participar e receber uma parte; também, saber como assegurar a transparência dos processos, delimitando os interesses dos indivíduos e dos grupos

² Aspeto que não pode ser mais atual, em todo o mundo, quando a pandemia do COVID-19 pôs a nu as fragilidades humanas, sociais e económicas e também a interdependência dos povos. Situação nova a impor a todos, indivíduos, sociedades e instituições nacionais e supranacionais, reavaliações, reajustamentos e concertações, aos mais diferentes níveis, que conduzam às melhores decisões.

económicos e sociais, através de mecanismos de controlo e de regulação que garantissem a cooperação e a justiça social.

Conflitos ao nível do respeito: os conflitos surgem sempre que se quebra a reciprocidade eu-tu, quando colocamos em causa a simetria das relações interpessoais, ou seja, sempre que instrumentalizamos alguém para fins particulares. E isso pode ir, desde o atentar contra a sua vida (no caso do assassinio, da vida que começa, da vida que termina...), até à subjugação mais trágica e violenta do seu viver (tortura, escravatura, exploração, baixos salários, tráfico humano...), ou à mais subtil e implícita violência psicológica (enganos, chantagens, mentiras, desconsiderações...); mas também, quando defraudamos expectativas, por incumprimento de acordos, compromissos, deveres e responsabilidades assumidas ou fazemos falsas promessas.

Conflitos ao nível da autonomia: há conflitos sempre que o eu deixa de poder agir com autonomia. Contudo, o conceito de autonomia em Kant e em Ricoeur não são coincidentes. Em Kant, há conflitos sempre que a vontade se deixa afetar por inclinações sensíveis, interiores (desejos, sentimentos, emoções...) ou exteriores (valores culturais, sociais, políticos, religiosos...) ao sujeito e, nesse caso, deixa de poder legislar com total independência para si e para toda a humanidade. Ou seja, o que faz de nós pessoas morais, é o puro respeito à lei moral, portanto, uma vontade autónoma que quer para si o que quer para todos os outros.

Em Ricoeur, os conflitos surgem sempre que a autonomia não é solidária com o respeito que deve ao outro e com a justiça para todos que as instituições devem poder garantir; assim, o que faz nós pessoas morais, não é a vontade independente, absolutamente formal, mas a autonomia de uma estima que se sabe igual a si mesma (ipseidade moral), portanto, há uma mesmidade do eu em todas as ações; mas que se sabe também igual a todos os outros, numa relação de semelhança (o eu é o mesmo que o tu) e, por isso, age na consideração de que o outro é tão livre e tão estimável quanto ele.

3. Respostas de sabedoria prática

Perante o conflito moral, Kant coloca sempre a obrigatoriedade da regra: “[...] devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima seja uma lei universal.” (KANT, 1988, p.33) e nunca a consideração da pessoa concreta, na sua singularidade. Ricoeur propõe que se olhe a pessoa na sua solicitude e nos seus

diferentes contextos: social, cultural, ideológico, religioso..., em vez de se colocar, à frente de tudo, a universalidade da lei.

É esta abertura aos contextos que o afasta também da ética discursiva de Habermas – formalismo que considera preferível ao kantiano, pois: “[...] em vez de impor a todos os outros uma máxima, que quero que seja uma lei universal, devo submeter a minha máxima a todas as outras, a fim de examinar a sua pretensão à universalidade” (HABERMAS, 1986, p.87) – mas ainda assim, incapaz de resolver o conflito.

Ou seja, Habermas propõe que os problemas sejam discutidos até se chegar a um argumento que ninguém possa questionar, a algo da ordem do racional que todos aceitem como válido. Deste modo, todas as valorizações histórico-culturais e todas as convenções, por não cumprirem o princípio da universalização, por não valerem para todos, não podem ser consideradas. Portanto, a ética argumentativa, apenas, justifica o problema – se existissem normas, construídas discursivamente, por todos os interessados em determinado assunto, não existiriam conflitos – não o supera, como é objetivo de Ricoeur.

O que fazer, então? A resposta não pode ser deixar o absoluto das regras para cair no “absoluto” dos contextos, considerando que qualquer justificação sociocultural seria aceitável. Ricoeur quer salvar a intencionalidade ética, na resolução do problema; afastou-se da regra, por impossibilidade de a aplicar, e vai afastar-se do relativismo moral, por impossibilidade de este preservar a ética.

Entende que uma solução aceitável só acontecerá se universalismo e relativismo “[...] não permanecerem irreduzíveis e se deixarem mediar pela *sabedoria prática do juízo moral em situação*, capaz de ultrapassar a antinomia” (RICOEUR, 1990, p. 318). Assim, para ultrapassar o conflito, entre o universal e o particular, é necessário fundamentar um juízo moral em situação que permita olhar os contextos, sem ignorar a importância dos princípios.

Neste sentido, propõe uma argumentação que não considere, apenas, como válidos os argumentos racionais, como faz Habermas, mas possa considerar razoáveis outros níveis de significação, como sejam os valores subjetivos, as crenças, as tradições e as convicções. Valores que, embora não sendo da ordem do puramente racional, são importantes elementos na compreensão das situações concretas e na formação de opções e de alternativas que levem à melhor decisão.

É a fundamentação de uma discussão que confronte argumentos e valores dos contextos e considere o que cada um dos intervenientes traz consigo e pode aportar à discussão; ou seja, o juízo moral acontece numa situação concreta, de sujeitos concretos

que pensam, raciocinam, mas também sentem, sofrem, desejam, amam, odeiam..., confrontando entre si valores de diferentes naturezas. Fazem essa discussão no propósito de encontrar uma solução, evitando extremismos e incomunicações que possam conduzir a situações irreconciliáveis.

Outro ponto importante, dada a relevância que Ricoeur atribui ao papel das convicções no agir humano, é saber quando é que estas devem ser sujeitas a juízos de sabedoria prática; elas que, de algum modo, são já saber prático, por se inscreverem numa tradição viva que, ao ser apropriada, se vai interpretando e reinterpretando, criando passagens entre princípios e contextos, entre valores universais e particulares, até se estabilizarem, como referências seguras.

A convicção é, em nós, uma crença forte:

[...] exprime tomadas de posição de onde resultam as significações, as interpretações e as avaliações, relativas aos bens múltiplos que escalam a nossa *práxis*: práticas, planos de vida, histórias de vida, até àquilo que os homens concebem, de modo individual ou coletivo, ser a vida plena” (RICOEUR, 1990, p.336).

Ou seja, as convicções têm um importante sentido ético: refletem o que somos, o que pensamos, o que valorizamos e o que escolhemos para a nossa vida, tendo sempre como horizonte a “vida boa”, a felicidade, da perspectiva teleológica da ética. Portanto, ter convicções, é um bem; mas, um bem para quem nasceu, cresceu e viveu a partilhar esses mesmos valores, não para as pessoas de outras culturas e de outras convicções. Por isso, não podemos radicalizar nelas, como se fossem regras, por mais sedimentadas e partilhadas que sejam; devem ser postas em questão, desde logo, se entrarem em conflito com os princípios universais do humano – autonomia, respeito e justiça – mas também, se se opuserem de modo radical às crenças e aos valores dos outros, como acontece com muitos integristas culturais, ideológicos e religiosos.³

Portanto:

[...] uma argumentação de sabedoria prática não se coloca apenas como antagonista da tradição e da convenção, mas como instância crítica, operando *no seio* das convicções, tendo como objetivo não a sua eliminação, mas elevá-las ao rang de “convicções bem pesadas”, no que Rawls chama um equilíbrio refletido” (RICOEUR, 1990, p.334-335).

³ Vimos aonde nos levou, há poucos anos, o integrista islâmico, hoje aparentemente menos radicalizado.

Assim, a sabedoria prática não é apenas a ponderação prudente, no sentido aristotélico, é também a reflexão crítica, no sentido rawlsiano do equilíbrio refletido. Tornar as convicções “bem pesadas”, é conferir-lhes uma razoabilidade que as afaste do mero subjetivismo e as coloque no campo do que pode ser estimável, tanto pelos indivíduos como pelas sociedades.

Em síntese, o *juízo moral em situação* é um juízo prudencial e crítico que confronta argumentos, crenças, tradições e convicções, na procura da melhor resposta; um juízo abrangente e partilhado que procura o conselho e o debate público, sempre que necessário.

Considerações finais

Pelo que fica dito, podemos concluir que a sabedoria prática de Ricoeur permite olhar com capacidade de reflexão ético-moral os conflitos do nosso tempo, como a exclusão social, os direitos humanos, os vários radicalismos e quaisquer outras situações problemáticas do campo prático.

Permite, desde logo, denunciar os limites e a rigidez das leis. Dar respostas de sabedoria prática levaria a sair do plano normativo, não porque as normas perdessem valor, mas porque há situações que as leis não abrangem ou que deixaram de poder considerar (pessoas que nunca reuniram condições para aceder a benefícios sociais ou que esgotaram o período de tempo determinado para esse benefício, por exemplo, subsídios de desemprego, abonos de família); nestes casos, permanecer na formalidade da lei impede que se coloque a questão: o que se pode fazer, neste caso concreto? A resposta a esta pergunta, nunca poderia ser de um sujeito isolado, mas resultar do envolvimento de diferentes pessoas, organismos e instituições, em conselho ou em debate público, para que fosse possível encontrar a melhor decisão.

A sabedoria prática permite, também, encontrar respostas ao nível das questões de direitos humanos, nomeadamente, naqueles países em que os poderes políticos assinam Tratados Internacionais, mas não os implementam com o argumento de que chocam com as convicções e as culturas locais. O primeiro passo tem de ser de abertura aos contextos; não se pode chegar a um país ou sociedade e impor, sem mais, um discurso sobre os direitos humanos, a liberdade, a democracia..., valores universais que queremos que todos aceitem; em vez disso, o discurso deve considerar o que é diferente, mesmo que não partilhem as suas crenças e os seus valores culturais, porque também temos os

nossos. Contudo, podemos conhecer e vir a ter estima por esses valores, se não puserem em causa o fundamental do humano.

Assim, só uma discussão “[...] onde as convicções são convidadas a elevar-se acima das convenções, poderá dizer, no final de um longo período de tempo, no futuro, que universais pretendidos se tornarão universais reconhecidos pelos representantes dessas culturas [...]” (RICOEUR, 1990, p.336). Ou seja, sem uma discussão nesta base, nunca saberemos se os princípios universais da humanidade que as Declarações e os Tratados consagram virão a ser reconhecidos pelas pessoas dessas culturas.

No caso dos fundamentalismos políticos, religiosos e culturais, a sabedoria prática permite evitar os extremos – o trágico na ação – mostrando como, através de um debate aberto, plural e confiante, as diferentes posições podem chegar a uma posição de conciliação que conduza a um acordo que leve à resolução do conflito. Na certeza de que, mesmo que os acordos sejam parciais, mesmo que não sejam mais que “desacordos racionalizados”, são necessários para tornar possível uma estabilidade social mínima, sem a qual, o viver em comum, hoje também à escala global, se torna impossível.

Por fim, também referir a importância da sabedoria prática no campo da ética aplicada às profissões, onde a existência de conflitos é uma realidade, uma vez que há regras e princípios a determinar o agir, mas há igualmente indivíduos concretos, com as suas crenças e as suas convicções. “Ora, é justamente no âmbito das éticas aplicadas às áreas da saúde e a outras profissões que a virtude da prudência é constantemente solicitada. (PORTOCARRERO, 2012, p.275). Assim sendo, abramos espaço para uma discussão que não reduza a ética profissional a uma deontologia, antes, instaure uma permanente dialética entre o dever e o bem, entre a norma e a solicitude.

Referências

- KANT, E. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988.
- HABERMAS, J. *Morale et Communication*. Traduction de Christian Bouchindhomme. Paris: Editions Du Cerf, 1986.
- PORTOCARRERO, M. L. Experiência e Juízo nas Éticas Aplicadas: Fenomenologia Hermenêutica e Sabedoria Prática”. *Revista Filosófica de Coimbra*. Coimbra, n. 41, p. 265-286, 2012.
- RICOEUR, P. *Soi- même comme un autre*. Paris: Editions du Seuil. Paris, 1990.
- _____. *A Crítica e a Convicção*. Trad. António Hall, Lisboa: Edições 70, 1997.
- _____. *Ética e Moral*. Trad. António Campelo Amaral. Textos Clássicos de Lusosofia, Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2011. Disponível em:

http://www.lusosofia.net/textos/ricoeur_paul_etica_e_moral_rpf1990.pdf. Acesso em 20 jun. 2019
RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. Trad.ão Carlos Pinto Correia. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

Recebido em: 14/07/2020
Aprovado em: 12/10/2020